



**Lei Municipal N° 335 de 30 de Setembro de 2025 – GAB. PREFEITO.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Pedro da Água Branca/MA a celebrar acordos judiciais nos processos em que o Município for parte, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **acordos judiciais e extrajudiciais**, em nome do Município de São Pedro da Água Branca/MA, nos processos em que este figure como parte, autor ou réu, nas esferas cível, trabalhista, tributária, administrativa, ambiental ou qualquer outra, **desde que respeitados os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e interesse público.**

**Art. 2º.** A celebração do acordo deverá ser previamente analisada e fundamentada em **parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal**, atestando:

I – A **legalidade e viabilidade jurídica** do ajuste;

II – A **vantajosidade do acordo para o interesse público**, comparativamente à continuidade da demanda;

III – A existência de **recursos orçamentários** para eventual cumprimento das obrigações assumidas, quando houver impacto financeiro.

**Art. 3º.** Quando o acordo importar em **despesa financeira relevante, reconhecimento de dívida, transação sobre bens públicos, renúncia de crédito ou inovação de obrigação contratual**, a sua celebração deverá ser precedida de:

I – Autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – Inclusão da despesa na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

III – Respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

**Art. 4º.** A celebração de acordo deverá ser formalizada por termo escrito, devidamente assinado pelo Procurador do Município e pelo representante legal do Executivo, e deverá ser homologado judicialmente quando exigido por lei ou necessário à extinção do processo.

**Art. 5º.** Os acordos firmados com fundamento nesta Lei deverão ser **divulgados no Portal da Transparência do Município**, em até 10 (dez) dias após sua assinatura, contendo, no mínimo:

I – Nome das partes;

II – Objeto do acordo;



III – Valor envolvido (se houver);

IV – Número do processo judicial (se aplicável).

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, inclusive instituindo comissão de conciliação, se entender necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, aos 30 dias do mês Setembro de 2025.

